



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2015
DE 28 DE MAIO DE 2015.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica alterado no Anexo IX- Descrições e Requisitos de Provimento- Apoio à Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Desenvolvimento Social, da Lei Complementar nº 48/2010, as descrições no que tange o cargo de Monitor de Transporte Escolar, acrescentando-se as atividades que o Monitor deverá executar, durante o período em que não está efetivamente acompanhando os alunos no transporte.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Requisito de provimento: Ensino Médio Completo e certidão de registro criminal, renovável a cada 05 anos.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

.....

- *“Auxiliar no controle de atividades livres dos alunos na unidade escolar, orientando a entrada e saída, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;*

- *Auxiliar no acompanhamento e controle de alunos durante todo o período escolar, intervalos, recreios, inclusive durante as atividades escolares eventualmente desenvolvidas fora da unidade escolar;*

- *Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar, conforme orientação da direção da unidade escolar;*



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- *Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar;*
- *Executar outras atividades correlatas estabelecidas pela direção da escola durante o período em que o transporte escolar não estiver sendo executado”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE MAIO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos Interina